



Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação Valor e Número de Operações e Distribuição

Metodologia

Fevereiro/2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO RANKING.....	3
CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS.....	3
CAPÍTULO III – DEFINIÇÃO DAS OPERAÇÕES A SEREM COMPUTADAS	5
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS	7
CAPÍTULO VI – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS	8
CAPÍTULO VII – DEFINIÇÃO DO MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES	9
CAPÍTULO VIII – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS.....	10
CAPÍTULO IX – VEDAÇÕES.....	10
CAPÍTULO X – SUBCOMITÊ DE RANKING DOMÉSTICO E APROVAÇÃO DOS CRÉDITOS	11
ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	13
ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	16

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO RANKING

1. O Ranking da ANBIMA tem o objetivo de retratar fidedignamente o que ocorre no mercado fornecendo ao público uma visão correta e verdadeira do desempenho de cada instituição no mercado durante o respectivo período de apuração do Ranking.
2. Para que tal objetivo seja alcançado, a elaboração do Ranking deve obedecer aos princípios da boa-fé, ética, transparência e responsabilidade. As Instituições participantes são responsáveis por observar tais princípios em suas solicitações e zelar para que as demais instituições façam o mesmo.
3. Por essa razão, é essencial que os créditos lançados nos Rankings sejam lastreados em operações realizadas que sejam fruto do esforço legítimo e competência de cada instituição e que tenham envolvido a efetiva prestação de serviços a clientes, quer seja na estruturação e distribuição, além de estarem dentro de parâmetros de mercado.
4. É essencial que as instituições participantes, que são as melhores conhecedoras do mercado, exercitem seu melhor julgamento para identificar operações ou conjunto de operações que não se enquadrem dentro dos objetivos do Ranking ou que sejam artificiais ou simuladas ou concebidas com o principal propósito de distorcer o Ranking.

CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS

5. Serão divulgados dois grupos de Rankings, um relativo ao valor e outro ao número de operações (apenas para o Ranking de Originação), os quais serão, ainda, subdivididos da seguinte forma:

Tipo 1 - Renda Fixa Consolidado;

Tipo 1.1 - Renda Fixa Curto Prazo;

Tipo 1.2 - Renda Fixa Longo Prazo;

Tipo 1.3 - Securitização;

Tipo 1.3.1 - Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas de FIDC;

Tipo 1.3.2 - Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários;

Tipo 1.3.3 - Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio;

Tipo 2 - Operações Híbridas;

Tipo 2.1 - Títulos Conversíveis / Permutáveis;

Tipo 2.2 - Fundo de Investimento Imobiliário;

Tipo 2.3 - Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC; e

Tipo 3 - Operações de Empresas Ligadas (apenas para o Ranking de Originação).

6. Os rankings serão compostos pelos seguintes instrumentos:

Tipo 1 – “Renda Fixa” – será composto pela somatória das seguintes subdivisões:

1.1 – “Renda Fixa - Curto Prazo” - compõe-se das seguintes classes de ativos que tenham prazo de vencimento até 365 dias. Será considerado prazo de vencimento, a data da 1ª repactuação ou a data de vencimento final, o que ocorrer primeiro. 1.1.A) Debêntures Simples; 1.1.B) Notas Promissórias; e 1.1.C) Valor Mobiliário emitido por agência multilateral;

1.2 – “Renda Fixa – Longo Prazo” - compõe-se das seguintes classes de ativos que tenham prazo de vencimento superior a 365 dias. Será considerado prazo de vencimento, a data da 1ª repactuação ou a data de vencimento final, o que ocorrer primeiro. 1.2.A) Debêntures Simples; 1.2.B) Notas Promissórias; e 1.2.C) Valor Mobiliário emitido por agência multilateral;

1.3 – “Securitização” – será composto pela somatória das seguintes subdivisões: **1.3.1 – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDCs** – será composto pelas distribuições públicas de cotas seniores e subordinadas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; **1.3.2 Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs** – será composto pelas distribuições públicas de Certificados de Recebíveis Imobiliários; **1.3.3 Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA**.

Tipo 2 – “Operações Híbridas” – será composto pela somatória das seguintes subdivisões:

2.1 – “Títulos Conversíveis / Permutáveis” - compõe-se das seguintes classes de ativo: 2.1.A) Debêntures Conversíveis em Ações; 2.1.B) Debêntures Permutáveis em Ações;

2.2 – “Fundo de Investimento Imobiliário”; e

2.3 – “Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC”.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÃO DAS OPERAÇÕES A SEREM COMPUTADAS

7. Para efeito de apuração dos Rankings serão consideradas as emissões e colocações de três tipos de operações: **Tipo 1** - “Renda Fixa”; **Tipo 2** – “Híbridas” e **Tipo 3** – “Operações de Empresas Ligadas” (Ranking de Originação).
8. **Definição de “Operações de Empresas Ligadas”** será composto das parcelas das operações, envolvendo todas as classes de ativos pertencentes aos Tipos 1 e 2, que tenham sido **originadas** por Coordenadores que, no momento da oferta, detenham participação societária mínima de 10% (dez por cento) do capital total da emissora ou da ofertante dos valores mobiliários ou, no caso de securitização, da cedente e/ou da originadora dos créditos, de forma direta ou indireta, ou estejam sob participação comum, nos percentuais mínimos ora referidos, juntamente com a emissora e/ou ofertante dos valores mobiliários.
9. As informações contidas nos formulários-padrão deverão ter como ponto de partida os contratos. As operações contratadas tanto em regime de garantia firme, quanto em regime de melhores esforços **não serão consideradas distribuídas a mercado** e, portanto, deverão ser excluídas as parcelas das ofertas adquiridas de forma direta ou indireta por subscritores vinculados que, no momento da oferta, **detenham participação societária mínima de 10% (dez por cento) do capital total da emissora ou da ofertante dos valores mobiliários ou de qualquer participante do consórcio de distribuição**. Nos casos de operações em regime de garantia firme, o valor alocado de cada banco Coordenador que ultrapassar as garantias prestadas pelos mesmos serão admitidos como exceção a este item 9.
10. **Tratamento para Securitização:** Ainda para a subdivisão 1.3 “Securitização”, se a securitização não for simultânea, isto é, se o Originador/Cedente mantiver seus ativos na carteira, deve-se considerar como operação ligada.
11. **Tratamento para Fundo de Investimento Imobiliário:** Para a subdivisão 2.2 “Fundo de Investimento Imobiliário”, deve-se considerar como ligado ao Coordenador: o Cedente, o Vendedor, ou o Locatário do imóvel.
12. **Exceções:** A exceção se dará às Agências de Fomento e suas subsidiárias “Empresas”, que têm como características realizar operações visando à capitalização de empreendimentos

controlados por grupos privados, observados seus planos, políticas e suas modalidades operacionais, como a subscrição e integralização de valores mobiliários e, em se tratando de ações, preferencialmente em proporções minoritárias e a garantia de subscrição de ações ou de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição. Não serão considerados ligados aos Coordenadores os emissores que possuem participações dessas “Empresas”, ou quando essas “Empresas” forem os próprios emissores.

13. Todas as operações que tenham sido originadas por Coordenadores ligados à emissora e/ou a ofertante dos valores mobiliários e participado do Ranking de Originação – (Tipo 3), poderão ser consideradas no Ranking de Distribuição (**Tipo 1 - Renda Fixa ou Tipo 2 - Híbridas**), desde que tenham sido distribuídas a mercado, conforme definido no item 9 acima.
14. Todas as emissões de renda fixa ou híbridas de empresas ligadas a qualquer das instituições Coordenadoras que tenham a participação de outra(s) instituição(ões) como Coordenador(es), serão computadas integralmente no **Ranking Tipo 3** – “Operações de Empresas Ligadas”. Caso haja interesse por parte dos Coordenadores não ligados a emissora em participar do Ranking Tipo 1 – “Renda Fixa” ou Tipo 2 – “Híbridas” a operação deverá ser submetida à análise do Subcomitê de Renda Fixa e Híbridos “Subcomitê”.
15. Todas as ofertas emitidas sob o artigo 1º da Lei 12.431, de 24 de Junho de 2011, deverão passar por análise do Subcomitê de Ranking Doméstico antes de serem incluídas no Ranking.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16. Estarão aptas a participar dos Rankings ANBIMA de Originação apenas as instituições financeiras que tenham atuado como Coordenador nas ofertas públicas que tenham sido registradas junto à CVM, ou ofertas públicas de valores mobiliários com dispensa de registro junto à CVM conforme, previsto em Instruções e/ou demais normas pertinentes, expedidas pela autarquia. As demais instituições que tenham, mediante contrato, participado do esforço de colocação com outras denominações estarão aptas a participar apenas do Ranking ANBIMA de Distribuição.
17. Para participar dos Rankings ANBIMA, a instituição financeira, além de satisfazer a condição descrita no item 16, deverá: (i) ter seus créditos definidos nos formulários-padrão, (ii) ter sua

participação na operação comprovada por meio das cópias dos contratos, a serem enviados à ANBIMA, (iii) aderir aos padrões do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e/ou aos padrões do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, quando não houver previsão de dispensa de documentações.

18. O valor distribuído de cada operação será apurado levando-se em consideração apenas o preço unitário especificado no contrato e a quantidade de valores mobiliários efetivamente colocados em mercado, nos termos do item 9 acima.
19. Nos Rankings, para as operações de caráter global, que envolvam ativos pertencentes a um dos tipos definidos acima, serão computadas apenas as parcelas destinadas ao mercado de capitais doméstico. Aquelas destinadas ao mercado de capitais internacional não o serão.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Elegibilidade de Créditos

Ranking de Originação

20. No caso de operações com regime de garantia firme, os créditos informados nos formulários-padrão a serem computados a cada uma das instituições serão conforme a proporção da garantia definida em contrato.
21. No caso de operações com regime de melhores esforços, será utilizado como definição dos créditos a proporção do fee de coordenação e/ou de estruturação.
22. No caso dos Rankings ANBIMA de Originação - Número de Operações, cada um dos Coordenadores perceberá o crédito de 1 (uma) unidade se algum crédito tiver sido alocado a ele no formulário-padrão enviado pelo Coordenador Líder “Líder” da operação.
23. A posição de cada instituição financeira nos Rankings ANBIMA de Originação será determinada a partir da consolidação dos créditos relativos às parcelas das operações que

tenha originado, no caso dos Rankings ANBIMA de Originação - Valor, e da consolidação dos números de operações de que tenha participado da originação, no caso dos Rankings ANBIMA de Originação - Número de Operações.

Ranking de Distribuição

24. No caso de operações que tenham sido distribuídas a mercado, conforme definido no item 9 acima, as parcelas realizadas em pool, ou seja, as quais os originadores realizaram o esforço de distribuição em conjunto, serão creditadas conforme proporção do fee de coordenação e/ou estruturação aos originadores que distribuíram em pool. A parcela que não for distribuída em pool terá os seus créditos divididos em 50% para o efetivo distribuidor e os outros 50% serão creditados aos originadores da oferta conforme proporção do fee de coordenação e/ou estruturação.

CAPÍTULO VI – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

25. Os formulários-padrão e os contratos deverão ser enviados pelo Líder das operações à ANBIMA, dentro do prazo estabelecido no item 29.
26. Os formulários-padrão enviados à ANBIMA pelo Líder também deverão ser remetidos, por e-mail, ou qualquer outro sistema disponibilizado pela ANBIMA, a todos os demais Coordenadores, para que fiquem cientes dos valores que lhes serão creditados, no caso do Ranking ANBIMA de Originação – Valor e de Distribuição - Valor, e do crédito de 1 (uma) unidade, relativo à operação em questão, no caso do Ranking ANBIMA de Originação - Número de Operações.
27. Todos os Coordenadores deverão ser identificados nos formulários-padrão, independente dos valores que lhes estejam sendo creditados.
28. A ANBIMA receberá as cópias dos contratos que forem remetidos por qualquer Coordenador, independentemente de serem enviados pelo Líder.
29. Serão incluídos no prazo regular nos Rankings, relativos ao mês de referência das operações, apenas aquelas cujos formulários e contratos tenham sido enviados à ANBIMA até o 10º dia

corrido do mês seguinte àquele em que tiver sido publicado o anúncio de encerramento da distribuição dos valores mobiliários.

30. **Envio em atraso:** Caso a instituição não envie as informações completas até as datas previstas no item 29, poderá ter a seguinte possibilidade:

- (i) Ofertas encerradas até 31/03 terão o prazo final até 10/05 (configurar no Ranking do 2º trimestre);
- (ii) Ofertas encerradas entre 1/04 até 30/06 terão o prazo final até 10/08 (configurar no Ranking do 3º trimestre);
- (iii) Ofertas encerradas entre 1/07 até 30/09 terão o prazo final até 10/11 (configurar no Ranking anual);
- (iv) Ofertas encerradas entre 1/10 até 30/11 terão o prazo final até 10/01 (configurar no Ranking anual); e

As ofertas encerradas em dezembro terão o seu prazo de entrega até 10/01 (prazo único).

CAPÍTULO VII – DEFINIÇÃO DO MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES

- 31. Será considerado como o mês de referência de uma determinada operação aquele em que for publicado o anúncio de encerramento de sua distribuição. Nas operações em que não houver o anúncio, será considerado o mês de encerramento da distribuição.
- 32. Os créditos serão percebidos pelos Coordenadores no mês de referência das operações. Apenas as operações registradas até dezembro de determinado ano, cujos anúncios de encerramento das distribuições tenham sido publicados até 10 de janeiro do ano seguinte, gerarão créditos que serão computados em dezembro do ano de registro da operação junto à CVM.

CAPÍTULO VIII – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS

33. Caso algum Coordenador não concorde com os créditos que lhe estão sendo computados nos formulários, deverá imediatamente entrar em contato com o Líder, para que sejam resolvidas as pendências existentes, e informar à ANBIMA o seu teor.
34. Depois de informadas as pendências, o Líder terá três dias corridos para pronunciar-se e, se for o caso, remeter as novas informações à ANBIMA e aos demais Coordenadores.
35. Caso, ao final do prazo definido acima, não sejam solucionadas as pendências existentes, as eventuais divergências serão resolvidas pelo Subcomitê.
36. Caso haja questionamentos e divergências sobre a possibilidade de pedido de crédito aos Rankings por parte de quaisquer instituições aderentes aos Códigos mencionados no item 16 desta metodologia, o assunto será submetido ao Subcomitê, e deverá constar da pauta de convocação de forma explícita. O quórum mínimo exigido para instalação da reunião será de maioria absoluta dos membros do Subcomitê, sendo as questões decididas pela maioria dos membros presentes, excluídos os votos dos membros impedidos.

CAPÍTULO IX – VEDAÇÕES

37. É vedado aos Coordenadores fazer negociações de valores a serem creditados a cada um deles nos Rankings ANBIMA de Originação e Distribuição – Valor, ou a inclusão de qualquer instituição nos Rankings ANBIMA de Originação – Número de Operações, em quaisquer operações de que tenham participado.
38. Em hipótese alguma o status de qualquer instituição financeira, para efeito de apuração dos créditos nos Rankings, poderá ser distinto do status explicitamente definido no contrato principal de coordenação e distribuição ou de adesão “contrato(s)”.
39. Nenhum Coordenador Líder poderá informar à ANBIMA a decisão de qualquer Coordenador, que não a dele próprio, de não participar dos Rankings. Tal decisão deverá ser comunicada diretamente à ANBIMA pelo próprio interessado.
40. Caso alguma instituição financeira discorde dos números divulgados, deverá fazer imediatamente um comunicado por escrito à ANBIMA, relatando os motivos da discordância,

que entrará em contato com o Líder da operação que tenha dado origem ao problema detectado, e submeterá o assunto a análise do Subcomitê. Se for constatado algum equívoco, os Rankings ANBIMA de Originação a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas. Os Rankings passados não sofrerão qualquer alteração.

CAPÍTULO X – SUBCOMITÊ DE RANKING DOMÉSTICO E APROVAÇÃO DOS CRÉDITOS

41. Antes da divulgação dos Rankings trimestrais, será convocada uma reunião ordinária do Subcomitê, para aprovar as operações do período em questão.
42. Caso seja necessário levar a operação à votação, o voto de cada um dos membros deste Subcomitê será aberto. Os membros das instituições ligadas e as instituições envolvidas nas operações objeto da votação são declarados impedidos de participar da sessão.
43. Serão elegíveis ao Subcomitê os profissionais que atuem na estruturação de emissões de ofertas públicas e com poderes para representar a instituição. O Subcomitê será composto por 15 (quinze) representantes de instituições associadas, indicados pelo Comitê de Finanças Corporativas, sendo (i) 12 (doze) deverão estar classificadas até a 10ª posição do último Ranking de Dezembro divulgado, sendo estes os Rankings de Originação ou Distribuição para o Ranking de Renda Fixa Consolidado (Tipo 1) e (ii) 3 (três) instituições, cujos profissionais possuam experiência em estruturação de emissões de ofertas públicas, não havendo a necessidade de fazer parte da condição (i) acima. Estas instituições deverão indicar 1 membro titular e 1 membro suplente.
44. A área técnica, dentro de suas atribuições e critérios de análise, poderá aprovar ou reprová-las as operações. Nas operações em que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos, caso a área técnica ainda tenha dúvidas sobre a operação, a mesma poderá solicitar reunião do Subcomitê para eventuais esclarecimentos.
45. Nas operações em que os critérios de elegibilidade sejam atendidos parcialmente e a instituição entender que a operação atende aos princípios do Ranking, esta poderá submeter à análise do Subcomitê.

46. Caso qualquer instituição participante do Ranking não esteja de acordo com a aprovação ou reprovação dada pela área técnica, esta operação poderá ser submetida à análise do Subcomitê.
47. O Subcomitê terá poderes para modificar os procedimentos dos itens referentes ao capítulo “Do envio de formulários e documentos”, desde que não cause prejuízo a outro(s) item(ns) da metodologia.

ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Quais os procedimentos para cômputo de ofertas por meio da instrução CVM 476 e Dispensadas de Registro?

Em complemento ao item 17 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos Originação Valor e Número de Operações e Distribuição, para o cômputo no Ranking destas emissões, deverão ser encaminhados diretamente à Área Técnica da ANBIMA, o formulário específico completamente preenchido e cópia dos contratos e/ou adesão devidamente assinados. Para comprovação do encerramento das distribuições, nos casos de Ofertas Dispensadas, além dos documentos mencionados, terá que ser encaminhado o Boletim de Subscrição e para ofertas via ICVM 476 deverá ser enviado o Anexo 8 da ICVM 476 (“Comunicado de Encerramento de Distribuição Pública com Esforços Restritos”).

2. Quais são os critérios para a definição do mês de referência para inclusão das operações de Renda Fixa e Híbridos via instrução CVM 400, 476 e Dispensadas de Registro quando anunciadas em dezembro e encerradas no mês de janeiro? Qual será o prazo de entrega das documentações para a ANBIMA?

Quando o Anúncio de Início for realizado até 31/dez, serão computadas no referido ano desde que seu encerramento seja em até 10/jan, seguindo o mesmo conceito do item 32 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos Originação Valor e Número de Operações e Distribuição. Caso a operação seja anunciada e encerrada no mês de janeiro, mesmo que este encerramento ocorra antes de 10/jan serão computadas para o ano seguinte.

Para as operações encerradas de 1 de janeiro a 10 de janeiro, o prazo de entrega das documentações na ANBIMA poderá ser realizado até o 15º dia corrido de janeiro.

3. Quais serão os procedimentos para o envio de formulários e documentos para as instituições participantes da oferta?

Assim como definido no item 26 da metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos Originação Valor e Número de Operações e Distribuição, os formulários-padrão enviados à ANBIMA pelo Coordenador Líder deverão ser remetidos, por e-mail, ou qualquer outro sistema disponibilizado pela ANBIMA, a todos os demais Coordenadores, para que fiquem cientes dos valores que lhes serão creditados. No caso dos formulários-padrão onde houver a participação de corretoras, não haverá a necessidade de os mesmos serem copiados quando do envio por parte do Líder da operação.

4. Quando não existir um cedente/originador no início da oferta, qual critério de análise deverá ser adotado para verificação quanto à definição da regra para o tratamento das Securitizações e Fundos de Investimento Imobiliário na definição de operações de empresas ligadas?

Para as ofertas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento Imobiliário serão verificados os Administradores e Gestores do Fundo. Não obstante a isso, a área técnica submeterá a operação para a análise do Subcomitê.

5. Qual o procedimento a ser utilizado na ausência dos fees de coordenação e/ou estruturação?

Caso não haja estabelecimento de fee de coordenação e/ou estruturação, em substituição, será considerada a divisão linear dos créditos entre os Coordenadores que participaram da Originação da oferta “Originadores”. No Ranking de Originação, no caso de ofertas em melhores esforços, os créditos pertinentes à operação devem ser divididos proporcionalmente de forma linear entre os Originadores. Para o Ranking de Distribuição, nas parcelas efetivamente distribuídas realizadas em pool os créditos serão divididos linearmente entre os Originadores. A parcela que não for distribuída em pool terá os seus créditos divididos em 50% para o efetivo Distribuidor e os outros 50% serão creditados aos Originadores da oferta de forma linear.

6. Qual o tratamento a ser dado para as operações de renda fixa ou híbridas com regime de garantia firme de liquidação?

Para os casos de garantia firme de liquidação, será dado o mesmo tratamento para as operações em regime de melhores esforços, de acordo com os critérios estabelecidos no item 21 da Metodologia.

7. Qual o procedimento para as ofertas classificadas como Tipo 3 – “Operações de Empresas Ligadas”, quando um Coordenador possuir participação societária mínima de 10% (dez por cento) do capital total da emissora ou da ofertante dos valores mobiliários, no caso de securitização, da cedente e/ou da originadora dos créditos, por meio do controle comum da União Federal?

Quando existir o “RFP”, ou seja, a concorrência para participar da respectiva oferta, as ofertas nos moldes citados não serão classificadas no Tipo 3 – “Operações de Empresas Ligadas”.

8. Nas ofertas em que há apenas a participação dos Originadores, em quais casos a distribuição não será considerada realizada em pool?

Quando estiver definido no contrato o efetivo esforço de distribuição de um ou mais Originadores, a operação não será considerada em pool e os créditos serão integralmente atribuídos aos Originadores conforme os valores efetivamente distribuídos após a aprovação do Subcomitê.

9. Quais serão os critérios para as atribuições de créditos das ofertas de Fundos de Investimento Imobiliário?

Os critérios utilizados para atribuições de créditos das ofertas de Fundos de Investimento Imobiliário serão os dispostos nos itens 16, 20 e 21 da metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos Originação Valor e Número de Operações e Distribuição para Originação e 24 para Distribuição, sendo utilizado para tanto o valor total da oferta. Na ausência do fee de coordenação

e/ou estruturação, os critérios utilizados serão os descritos no item 5 do texto “Perguntas e Respostas”. Para todos os efeitos, o Contrato de Distribuição será o documento a ser verificado para fins de atribuições de créditos.

10. A instituição financeira aderente apenas ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento poderá participar do Ranking?

Em complemento ao item 17 da Metodologia, a instituição financeira poderá participar do Ranking apenas se for aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e, caso a instituição tenha interesse em incluir um FIDC ou FII no Ranking, além de respeitar a regra supramencionada, deverá também ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

11. Quais serão os critérios para a análise da simultaneidade nas operações de securitização?

A securitização será considerada como simultânea quando houver a comprovação de que, na estrutura inicial da oferta, os ativos lastreados na operação façam parte desta estrutura, ainda que a emissão dos ativos ocorra em data diferente.

ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Debêntures e Notas Promissórias

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Escritura (Debêntures) / Cártula (Notas Promissórias)
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)

CRI, FIDC e CRA

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Contrato de Cessão
- ✓ Termo de Securitização
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)

CEPAC

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)

FII:

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Contrato de Cessão (ou Regulamento, caso o Fundo seja de gestão ativa)
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)